



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº014/2018

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, ora denominado **Promitente Contratante**, e a empresa **DISTRIMAR - EIRELI**, estabelecida na Av. Dos Andradas, nº 1136, Loja: 06; Bloco: A; Morro da Gloria, Juiz de Fora – MG, (CEP 36.035-120), CNPJ nº 04.229.515/0001-19, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **Promitente Contratada**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 2075/2013 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2018** para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 013/2018, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Através da presente ata ficam registrados para aquisição eventual e futura os preços abaixo indicados:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor global
01	Abaixador de Língua com 100 - em madeira; descartável; formato convencional liso; superfície e bordas perfeitamente acabadas; espessura e largura uniforme em toda sua extensão; fabricante Estilo. Procedência Nacional.	Pacote	150	2,80	420,00
02	Abocath nº14 - caixa com 50	Caixa	5	24,70	123,50
04	Água Destilada 5.000 ml - A agulha hipodérmica solidor é utilizada em procedimentos médicos, cirúrgicos ou ambulatoriais. Destina-se a injeção de substâncias medicamentosas ou á coleta sanguínea com finalidade de diagnostico in vitro - composta de cânula com bisel, trifacetado e siliconizado, permitindo uma	Galão	50	8,60	430,00



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

	introdução suave e atraumática - o canhão permite acoplamento perfeito a seringa - capa protetora em formato cilíndrico - cânula em aço inox, capa e canhão de polímeros atóxicos. - Atóxica e esterilizada - Fabricado de acordo com as boas normas de fabricação. - embaladas individualmente.				
06	Agulha descartável 13x4,5 com 100	Caixa	100	4,00	400,00
07	Agulha descartável 25x7 com 100	Caixa	100	4,00	400,00
08	Agulha descartável 25x8 com 100	Caixa	100	4,00	400,00
09	Agulha descartável 40x12 com 100	Caixa	100	5,30	530,00
18	Atadura de crepe 10 cm 13f 3 m	Duzia	2000	2,20	4400,00
19	Atadura de crepe 15 cm 13 f 3 m	Duzia	1.500	3,80	5700,00
20	Atadura de crepe 20 cm 13 f 3 m	Duzia	2.000	5,00	10000,00
26	Bolsa Premier Uro 13x64 mm com 10 - Bolsa Fechada e mini cap com base adesiva em espiral composta de dióxido de titânio, carboximetilcelulose sódica (CMC), goma guar pectina, gelatina, estireno - Isopreno - Estireno (SIS) e poliisobutileno (PIB). - filtro de carvão ativado integrado às bolsas fechadas. - Tecido sem trama composto de fibras de poliéster para secagem rápida em contato com umidade e maior conforto à pele; - Exclusivo fechamento com clamp adesivo na bolsa drenável; - versão uro com sistema antirefluxo e válvula drenável 10.	Caixa	20	264,00	5280,00
27	Eletrodo para ECG Cardioclip braçadeiras tipo garra para ECG adulto jogo 4 unid. - FBRAS conector padrão para todos os cabos paciente de ECG - periférico, reutilizável, para membros. Cores	Kit	3	126,00	378,00



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

	Vermelho, verde, preto e amarelo.				
40	Cateter venoso periférico (Aboucath) nº20.	Unid.	1500	0,46	690,00
41	Cateter venoso periférico (Aboucath) nº22.	Unid.	2000	0,48	960,00
42	Cateter venoso periférico (Aboucath) nº24.	Unid.	1000	0,50	500,00
45	Compressa de gaze estéril 13 fios com 10; - altamente absorvente; - branco; - isento de amido, alvejantes óticos, corante, substâncias gordurosas ou quaisquer outros componentes que possam trazer riscos. - Produto odontomédico-hospitalar indicado para cirurgias, absorção de sangue, líquidos ou secreções, e curativos em geral.	Pacote	5000	0,27	1350,00
46	Curativo estéril com 500 (stoper); - estéril, antialérgico; - sistema de abertura tipo pétala que evita o contato do profissional da saúde com a área a ser coberta; - previne infecções; uso indicado após punções; - disponível nos modelos adulto e pediátrico; - esterilização por oxido de etileno; - caixa com 500 unidades embaladas individualmente.	Caixa	10	7,30	73,00
48	Envelope grau cirúrgico 15 mm x 25 mm com 200, - os envelopes auto selante são práticos e possuem fita dupla face que dispensa a utilização de seladora e impressão orientadora da dobra para o correto fechamento da embalagem.	Caixa	10	39,00	390,00
52	Esfigmomanômetro aneroide adulto para uso clínico, braçadeiras de velcro com manguito de borracha, certificado INMETRO.	Unid.	15	41,00	615,00
53	Esfigmomanômetro infantil; - braçadeiras em nylon com fechamento em velcro; -	Unid.	5	41,00	205,00



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

	braçadeira para circunferência de braço de 10 cm a 18 cm (um a sete anos). - manguito em PVC (látex free). - acompanha estojo para viagem, verificado e aprovado pelo INMETRO. - selo do INMETRO no produto				
54	Esparadrão 10 x 4,5, produto não estéril, impermeável. Extra flexível.	Rolo	800	4,40	3520,00
61	Fita micropore 50 mm x 4,5 m	Rolo	600	2,30	1380,00
66	Lâmina de bisturi nº12 com 100, esterilizados por exposição a raios gama, - grande resistência à corrosão e perda de afiação; - embaladas individualmente em material aluminizado; - mantem-se estéreis preservando a integridade asséptica do produto.	Caixa	2	15,00	30,00
67	Lâmina de bisturi nº15 com 100	Caixa	10	15,00	150,00
68	Lâmina de bisturi nº22 com 100	Caixa	10	15,00	150,00
69	Lâmina de bisturi nº23 com 100	Caixa	10	15,00	150,00
70	Lâmina de bisturi nº24 com 100	Caixa	10	15,00	150,00
96	Pinça Cherron descartável. - A pinça Cheron Estéril Descartável é constituída por duas hastes que se dispõem em suas porções craniais, de forma paralela, retilíneas, com mínima distância, quando não solicitadas pelo examinador, e que podem chegar ao afastamento máximo de 135°.	Unid.	500	0,90	450,00
100	Sabonete Sache 800 ml	Frasco	200	4,80	960,00
111	Solução de Lugol 2 %. - O Lugol ou solução de Lugol é uma solução de I2 (1%) em equilíbrio com KI (2%) em água destilada.	Frasco	10	26,50	265,00
125	Sonda Uretral nº8	Caixa	500	0,40	200,00
126	Tiras-teste para a determinação de glicemia, próprio para a automonitorização. Aparelho G.TECH Free, 1 - caixa com 50 tiras.	Pacote	30	26,00	780,00
130	Umificador para oxigênio 250 ml, completão: acompanha umificador de 250 ml,	Litro	100	11,00	1100,00



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

	máscara humana, extensão de PVC, atóxico de 1,20 m e conectores.				
132	Eletrodo para ECG precordiais com 06 "peras"	Unid.	10	57,00	570,00
138	Equipo Microgotas	Kit	1	2,00	2,00
144	Otoscópio	Unid.	2	183,00	366,00
145	Pinças de Allis	Unid.	5	33,00	165,00

1.2 – A Promitente Prestadora detentora da Ata de Registro deverá disponibilizar os produtos licitados nos exatos moldes do edital e desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade da sua assinatura até o dia **31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2018**.

2.2 – Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Promitente Contratante – Município de Chácara – MG **não** será obrigado a contratar, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Promitente Prestadora detentora da ata.

2.3 – Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 011/2018 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da Promitente Prestadora detentora da ata.

3.2 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Promitente Contratante – Município de Chácara – MG.

3.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 – As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.4.1 – Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

3.5 – O CNPJ da Promitente Prestadora Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Prestadora detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

4.1 – Os produtos licitados através deste edital deverão ser entregues no local previamente indicado pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação.

4.2 – A empresa vencedora deverá apontar na nota fiscal os produtos entregues, com indicação expressa do quantitativo fornecido.

4.3 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO PROMITENTE CONTRATANTE:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

5.1.2 – Aplicar, à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

5.1.3 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

5.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

5.1.5 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 – DA PROMITENTE PRESTADORA:

5.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

5.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

5.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4 – Fornecer os produtos licitados no preço, prazo e forma estipulados na proposta, observando sempre a boa qualidade e os padrões exigidos neste edital.

5.2.5 – Realizar a entrega dos produtos no local informado pelo Município no momento da solicitação, ressaltando que a entrega ocorrerá sempre dentro dos limites geográficos do Município.

5.2.6 – Promover a imediata substituição de produtos que tenham sido entregues com defeito ou vícios que lhe impeçam a normal utilização pelo Município para os fins que se destinam.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – Os contratos de fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela Promitente Prestadora detentora da ata.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.2 – A Promitente Prestadora detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4 – A Promitente Prestadora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 – A cópia da nota de empenho, referida no item anterior, deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara- MG, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Chácara, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 12.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Chácara.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 12.1, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, que deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 – O Município de Chácara poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 011/2018, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Promitente Contratante quando:

9.1.1 – a Promitente Prestadora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – a Promitente Prestadora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Promitente Contratante não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – a Promitente Prestadora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Promitente Contratante, observada a legislação em vigor;

9.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Promitente Contratante, com observância das disposições legais;

9.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Promitente Prestadora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Promitente Contratante.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.3 – Pela Promitente Prestadora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo do Promitente Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 – A solicitação da Promitente Prestadora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência 10 (dez) dias, facultado ao Promitente Contratante a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 – A aquisição dos materiais objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar o quantitativo da compra.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

10.1.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata o edital do Pregão Presencial nº 011/2018 e a proposta da Empresa Distrimar - Eireli, classificada em 1º lugar no referido certame.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.555/00. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Chácara, 06 de Fevereiro de 2018.

Município de Chácara
Prefeito Municipal

Distrimar - Eireli
CNPJ 04.229.515/0001-19

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: